



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 286

PROJETO DE LEI Nº 12.315

PROCESSO Nº 78.079

De autoria do **VEREADOR VALDECI VILAR MATHEUS**, o presente projeto de lei revoga a Lei 8.510/2013, que veda, em vias e logradouros públicos, propagação de som externo excessivo em veículos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com o documento de fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, *caput*, c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é concorrente (L.O.M. Art. 45), em face de intentar a revogação da Lei 8.510/2013, que veda, em vias e logradouros públicos, propagação de som externo excessivo em veículos.

A justificativa do projeto de lei corretamente aponta a ocorrência de fato superveniente que enseja o intento de revogação, a saber, promulgação da Lei Estadual 16.049/2015, que dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados e dá outras providências.

Importa registrar que a matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar a lei que especifica, objetivo que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido, não vislumbramos óbices jurídicos que possam incidir sobre a pretensão.



Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a ouvida tão somente da Comissão de Justiça e Redação.

L.O.M.).


QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 25 de julho de 2017.


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Júlia Arruda
Estagiário de Direito